



## DECRETO Nº 036/2017.

**INSTITUI UNIDADE ADMINISTRATIVA DENOMINADA DEPARTAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO E COMPLETA A DENOMINAÇÃO DO CARGO DE DIRETOR DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1087/2016 e 1162/2017, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO** subordinado ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONTROLE INTERNO** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- ✓ Exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- ✓ Normatizar os atos da administração tomando por base a legislação vigente;
- ✓ Acompanhar a alteração da legislação para manter atualizada as normas de controle interno;
- ✓ Manter atualizado o "check list", ferramenta a ser utilizada para verificação do cumprimento das normas pelos operadores do controle interno;
- ✓ Manter atualizada a agenda de obrigações diárias para que os prazos sejam observados;
- ✓ Programar e organizar auditorias nas entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos sempre que julgar conveniente ou por determinação do Chefe de Poder;
- ✓ Elaborar relatório sobre as contas anuais de governo para encaminhamento junto com o Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas;
- ✓ Acompanhar o cumprimento das normas de controle na execução dos atos da administração;
- ✓ Emitir parecer sobre o relatório de auditoria interna com indicação das medidas adotadas e a adotar para corrigir e prevenir, dar conhecimento ao Chefe de Poder sobre os achados e encaminhar cópia ao Tribunal de Contas;



- ✓ Propor ao Chefe de Poder a instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- ✓ Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre a instauração de tomada de contas especial, encaminhando-lhe, quando couber, cópia do processo para julgamento;
- ✓ Assinar o relatório de gestão fiscal;
- ✓ Apoiar o controle externo na sua missão institucional;
- ✓ Propor ao Chefe de Poder a abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade pelo descumprimento de norma de controle interno;
- ✓ Emitir parecer nos processos de prestação de contas de recursos antecipados, de nomeação e de contratação de servidores, conforme disposto nas normas de controle interno;
- ✓ Elaborar relatório bimestral de controle interno para envio de forma tempestiva ao Tribunal de Contas;
- ✓ Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição de despesas em restos a pagar; as medidas adotadas para o retorno da despesa de pessoal ao limite; a destinação dos recursos da alienação de ativos para despesas de capital ou contribuições previdenciárias; o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo;
- ✓ Adotar as providências cabíveis quando de alguma forma tomar conhecimento da prática de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- ✓ Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
- ✓ Participar do processo de planejamento municipal, nos termos desta Lei, produzindo informações e analisando indicadores para subsidiar os processos de monitoramento, controle e avaliação do desempenho da Administração Municipal, observadas as normas legais pertinentes;
- ✓ Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas do Governo e dos orçamentos do Município, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
- ✓ Comprovar a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral;
- ✓ Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a economicidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- ✓ Atender ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nas solicitações por estes formuladas, quando do exercício do controle externo por eles desenvolvidos;
- ✓ Fiscalizar a aplicação dos dispositivos contidos nas leis vigentes, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal;



- ✓ Diligenciar quanto à prestação de contas relativas a repasses recebidos a título de contratos, convênios e outros congêneres, avocando a si a responsabilidade de encaminhá-las, em tempo hábil, a quem de direito;
- ✓ Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- ✓ Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, quando julgar necessários;
- ✓ Sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
- ✓ Implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
- ✓ Tomar medidas que confirmam transparência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
- ✓ Fiscalizar o trabalho dos Conselhos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social Infância e Adolescência e Tutelar, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
- ✓ Velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
- ✓ Exercer outras atividades relacionadas ao controle pela boa e regular aplicação dos recursos públicos;

**Parágrafo Único** – Para o departamento supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Diretor passando a denominar-se **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INTERNO**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 10 de março de 2017.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
*Prefeito Municipal*